CONTRATO Nº 040/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **LAR PARATY LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. **Luizael de Sousa Maia,** Secretário Municipal, portador do CPF nº 000.782.143-35, residente e domiciliado no Município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **LAR PARATY LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.131.413/0001-30, com sede na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 290, centro, CEP 64.800-002, Floriano-PI, neste ato representada pela Sr. **Dijalma Soares Lima**, brasileiro, empresário, portadora do CPF nº 130.361.493-68, residente e domiciliada na cidade de Floriano-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminado, conforme **Processo Licitatório Pregão Presencial nº SRP 016/2022 – Processo de Adesão nº 003/2022/PMRP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o ***fornecimento de material esportivo visando o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Ribeira do Piauí-PI.***

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 039/2022, Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº SRP 016/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016.01/2022**, e **Processo de Adesão nº 003/2022 – Processo Administrativo nº 039/2022**, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI, com fundamento Legal na Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento do objeto contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer defeitos ou inconsistências ocorridas no momento da entrega. Em caso de má execução do fornecimento, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria Municipal da Saúde de Ribeira do Piauí-PI, esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos mesmos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a regularização dos serviços executados fora dos padrões solicitados, na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento dos produtos pertencentes ao objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor total de **R$ 165.783,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais)**, correspondente ao lote na forma abaixo:

MATERIAL ESPORTIVO

ITEM	ESPEFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
1.	APITO FOX	FOX 40	UND	35	R$ 38,00
2.	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	PENALTY	UND	50	R$ 142,00
3.	BOLA DE FUTEBOL MIRIM	PENALTY	UND	10	R$ 73,00
4.	BOLA DE HANDEBOL MIRIM	PENALTY	UND	10	R$ 122,00
5.	BOLA DE FUTSAL	PENALTY	UND	30	R$ 103,00
6.	BOLA DE FUTSAL MIRIM	PENALTY	UND	10	R$ 72,00
7.	BOLINHA DE TENIS DE MESA	PANGUE	KIT	30	R$ 55,00
8.	BOLA DE BEACH SOCCER	PENALTY	UND	10	R$ 140,00
9.	BOLA DE VOLEIBOL	PENALTY	UND	20	R$ 179,00
10.	BOLA DE VOLEIBOL MIRIM	PENALTY	UND	10	R$ 132,00
11.	BOLA DE QUEIMADA	PENALTY	UND	25	R$ 50,00
12.	BOMBA PARA ENCHER BOLA	PENALTY	UND	15	R$ 40,00
13.	COLETES PARA FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL	NATA	KIT	30	R$ 150,00
14.	CRONOMETRO	VOLLO	UND	25	R$ 45,00
15.	DOMINÓ	PANGUE	UND	15	R$ 35,00
16.	EQUIPAGEM COMPLETA FUTSAL (CAMISAS E SHORTS) INFANTO MASCULINO	NATA	KIT	10	R$ 870,00
17.	EQUIPAGEM COMPLETA FUTSAL (CAMISAS E	NATA	KIT	10	R$ 800,00

	SHORTS) INFANTO FEMININO				
18.	EQUIPAGEM COMPLETA FUTSAL (CAMISAS E SHORTS) INFANTIL MASCULINO	NATA	KIT	10	R$ 585,00
19.	EQUIPAGEM COMPLETA FUTSAL (CAMISAS E SHORTS) INFANTIL FEMININO	NATA	KIT	10	R$ 600,00
20.	EQUIPAGEM COMPLETA FUTEBOL (CAMISAS E SHORTS) INFANTO MASCULINO	NATA	KIT	10	R$ 730,00
21.	EQUIPAGEM PARA DUPLA DE VOLEI DE PRAIA INFANTO MASCULINO	NATA	KIT	10	R$ 600,00
22.	EQUIPAGEM PARA DUPLA DE VOLEI DE PRAIA INFANTO FEMININO	NATA	KIT	10	R$ 600,00
23.	JOGO DE DAMA	PANGUE	UND	30	R$ 26,00
24.	JOGO DE XADREZ PEÇAS DE 5 CM DE DIAMETRO POR 10 DE ALTURA	PANGUE	UND	25	R$ 113,00
25.	JOGO DE CARTOES (ARBITRAGEM)	PANGUE	UND	15	R$ 14,00
26.	MESA DE PING PONG	PANGUE	UND	5	R$ 1.198,00
27.	MEDALHAS DE OURO	VITÓRIA	UND	250	R$ 5,50
28.	MEDALHAS DE PRATA	VITÓRIA	UND	250	R$ 4,00
29.	MEDALHAS DE BRONZE	VITÓRIA	UND	250	R$ 4,00
30.	PARES DE REDE DE FUTEBOL DE CAMPO	PANGUE	UND	5	R$ 433,00
31.	PARES DE LUVA PARA GOLEIRO	PENALTY	UND	20	R$ 80,00
32.	PARES DE REDE DE FUTSAL	PANGUE	UND	5	R$ 140,00
33.	PARES DE MEIAS	FLASH	UND	60	R$ 15,00
34.	PARES DE REDE DE BEACH SOCCER	PANGUE	UND	5	R$ 235,00
35.	PLACA DE TATAME 1 POR 1 METRO DE 30 mm DE ESPESSURA	PANGUE	UND	72	R$ 100,00
36.	PROTETOR BUCAL SUPERIOR COLORIDO (LUTAS)	IMPACTO	UND	50	R$ 13,00
37.	PROTETOR DE ARTICULAÇÕES DO TORNOZELO	FENIX	UND	10	R$ 30,00
38.	PROTETOR DE ARTICULAÇÕES DO COTOVELO	FENIX	UND	10	R$ 25,00
39.	PROTETOR DE ARTICULAÇÕES DO JOELHO	FENIX	UND	10	R$ 40,00
40.	REDES DE VOLEIBOL	PANGUE	UND	10	R$ 296,00
41.	REDES DE TENIS DE MESA	PANGUE	UND	7	R$ 159,00
42.	RELOGIOS DE XADREZ	VOLLO	UND	25	R$ 160,00
43.	RAQUETES DE PING PONG	PANGUE	UND	20	R$ 59,00
44.	TABULEIROS DE XADREZ DE 60 cm/60 cm DE BANE	PANGUE	UND	25	R$ 160,00
45.	TROFEUS 1º LUGAR	VITÓRIA	UND	60	R$ 253,00
46.	TROFEUS 2º LUGAR	VITÓRIA	UND	60	R$ 257,00
47.	TROFEUS 3º LUGAR	VITÓRIA	UND	60	R$ 257,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) prestado(s) será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços, e conforme as devidas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93. Não haverá

procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência fixada em **31 (trinta e um) de dezembro de 2022,** contados a partir da expedição da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 - SEC. MUN. EDUC. CULTURA, DESPORTO E LAZER. FONTE DE RECURSO: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 553 – TRASF. DE RECURSOS DO FNDE AO PNAE. PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0269.2049.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e registrado na respectiva ata de registro de preços que deu origem a este instrumento, além de responsabilizar-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados à gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes a saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

A PMRP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado deste contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeira do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ribeira do Piauí (PI), 24 de maio de 2022.

Luizael de Sousa Maia
Secretário Municipal da Educação/PMRP
CONTRATANTE

Dijalma Soares Lima
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____